



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil



Do P.L. nº-1.427/75

Autógrafo nº-38/75

LEI Nº-1370 DE 09 DE ABRIL DE 1.975

"Dispõe sobre a realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 4320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a realização de despesas que não possam subordinar-se à sistemática de licitação, adotar-se-á o regime de adiantamento, na forma desta Lei.

Artigo 2º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor público, sempre precedida de empenho-prévio na dotação própria, para a realização das despesas.

Artigo 3º - Considera-se regime de adiantamento para fins desta Lei, os gastos decorrentes com as despesas assim classificadas:

I - De pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesa - que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

II - de despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria-prima e material de consumo;

III - de diária e ajuda de custo;

IV - de refeições;

V - de transportes em geral;

VI - de despesa judicial;

VII - de diligência administrativa;

VIII - de excursões escolares;

IX - de indenização e outros gastos concernentes a questões trabalhistas;

X - de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas a biblioteca e coleções;

XI - publicação em geral;

XII - de despesa miúda e de pronto pagamento.

Artigo 4º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dota-

-segue fl.2.-

Scanned by CamScanner



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº-1.427/75

(Aut. n. 38/75)

-Fl.2.



ção, a que se fizer:

Lei nº 1370/75

I - com selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza, higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força e gás, e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, bem como publicação de editais e outros atos;

II - com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papeleria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

Parágrafo único - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e pelas normas pertinentes de aquisição, respeitado o princípio da licitação.

Artigo 5º - Não se fará novo adiantamento;

I - a quem for responsável por dois adiantamentos;

II - a quem deixar de prestar contas no prazo estabelecido pela presente Lei;

Artigo 6º - Da requisição de adiantamento, constará expressamente:

I - o nome e o cargo ou função do responsável;

II - o fim a que se destina o adiantamento;

III - a verba por onde correrá a despesa;

IV - o prazo de aplicação.

§ 1º - Quando se tratar de adiantamento em base mensal, o prazo de aplicação será o do período para o qual foi concedido, ou o de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do numerário, prazo esse improrrogável.

§ 2º - Quando se tratar de adiantamento único, o prazo de aplicação será fixado pelo órgão ou autoridade competente, podendo ser prorrogado em face de justificativa adequada.

Artigo 7º - As requisições de adiantamento deverão ser feitas pelos Encarregados ou Diretores, ou pelo -

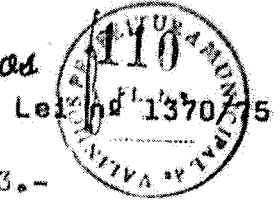
-segue fl.3.-

Scanned by CamScanner



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil



Do P.L. nº-1.427/75 (Autógrafo nº. 38/75) -Fl.3.-

próprio responsável quando diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara, ou a dirigente de Autarquia.

Artigo 8º - O prazo de aplicação será fixado pela autoridade competente, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou dirigente de Autarquia, não podendo exceder ao mes em que foi autorizado, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 9º - A prestação de contas que conterá toda documentação comprobatória dos gastos (notas fiscais, recibos, faturas, quitações etc.), será feita até o quinto dia útil após o encerramento do prazo de aplicação.

Artigo 10º - A não prestação de contas ou a prestação de contas fora do prazo estipulado sujeitará os responsáveis a penalidade, além da apuração do alcance na primeira hipótese.

Artigo 11 - O Setor de Contabilidade do Serviço de Finanças examinará a exatidão da prestação de contas no âmbito do Executivo e Legislativo, inclusive quanto à existência de documentos anteriores ou posteriores ao período de aplicação, para que seja possível a baixa de responsabilidade do servidor, determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As prestações de contas de adiantamentos concedidos nas Autarquias serão examinadas pelo respectivo setor financeiro, devendo as baixas de responsabilidade serem determinadas pelo dirigente de Autarquia.

Artigo 13 - Ficam ratificadas as despesas em regime de adiantamento, efetuadas anteriormente a esta Lei.

Artigo 14 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

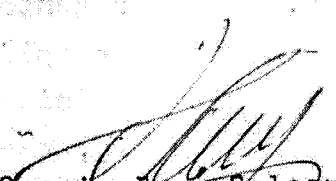
Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

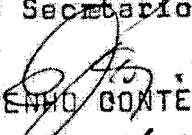
Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de abril de 1975

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 08/04/75


Sergio José Caldevara
1º Secretário


PEDRO GONETE
2º Secretário

PUBLICADA NO PALÁCIO INDEPENDÊNCIA NA DATA SUPRA.


JONAS ANGELO BOTURA
Diretor do Serviço de Administração

DECRETO N° 7.608, DE 13 DE JULHO DE 2010

Estabelece procedimento administrativo para o processamento de despesas em regime de adiantamento na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e modernizar os procedimentos administrativos pertinentes à realização de despesas enquadradas no regime de adiantamento por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os preceitos emanados dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, especialmente quanto ao regime de adiantamento aos servidores públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.370, de 09 de abril de 1975;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado SDG nº 19/2010, expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos e medidas prévias para que as despesas sob o regime de adiantamento não sejam consideradas materialmente não

autorizadas, irregulares e lesivas aos cofres públicos municipais, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 9.42/2010-PMV,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os procedimentos administrativos para a realização de despesas em regime de adiantamento por servidores municipais das administrações direta e indireta, com fundamento na Lei nº 1.370, de 09 de abril de 1975, e no Comunicado SDG/TCE-SP nº 19, de 07 de junho de 2010, são estabelecidos consoante as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º. O regime de adiantamento dar-se-á na seguinte conformidade:

- I. cada Secretaria da Administração Municipal indicará ao Secretário da Fazenda o servidor público que atuará como seu respectivo "Ordenador de Despesas", o qual será responsável pela requisição de numerário, sua guarda e elaboração de prestação de contas da aplicação das despesas em regime de adiantamento, podendo, excepcionalmente, ser indicado mais de um servidor por Secretaria para essa mesma atribuição, tratando-se especificamente de dispêndios sob regime de adiantamento decorrente de recursos oriundos de convênios;
- II. em cada requisição de numerário, realizada pelo ordenador de despesas, deverão constar de forma clara e objetiva as razões da realização das despesas e, na hipótese de viagens, o objetivo da missão oficial, assim como o nome de todos os participantes;

- III. as despesas deverão ser comprovadas mediante originais das notas e cupons fiscais, sendo que os recibos de prestação de serviço emitidos por pessoa física deverão possuir os seguintes elementos:
 - a. nome;
 - b. endereço;
 - c. nº da carteira de identidade (RG);
 - d. nº do CPF;
 - e. nº de inscrição no INSS;
 - f. nº de inscrição no CAE/ISSQN;
- IV. as despesas deverão ser encaminhadas pelo Ordenador das Despesas da Secretaria e serem vistas pelo Secretário da respectiva Pasta;
- V. no caso de dispêndios com viagens, também deverá ser apresentado, juntamente com a comprovação das despesas, relatório objetivo das atividades realizadas nos respectivos destinos, assinado por todos os seus participantes;
- VI. as prestações de contas não poderão conter documentos alterados, rasurados, emendados ou utilizados de forma que venham a prejudicar a sua clareza;
- VII. toda e qualquer devolução de valores será efetuada mediante depósito bancário em conta corrente da Municipalidade, a ser indicada pela Secretaria da Fazenda, devendo constar esse comprovante de depósito da respectiva prestação de contas apresentada pelo ordenador das despesas;
- VIII. as prestações de contas das despesas sob regime de adiantamento deverão ser apresentadas no prazo legal junto ao Departamento de Finanças, da Secretaria da Fazenda, que examinará, preliminarmente, a sua exatidão, nos termos da Lei nº 1.370/75, encaminhando-se a seguir ao Órgão de Controle Interno da Municipalidade, que deverá emitir parecer sobre a sua regularidade e baixa da responsabilidade do ordenador de despesas.

Art. 3º. Os servidores públicos ordenadores das despesas deverão primar, na realização de dispêndios em regime de adiantamento, pela observância dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Economicidade, Legitimidade e Modicidade, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º. É vedada a assunção de responsabilidade, como ordenador de despesas, ao agente político.

Art. 5º. São instituídos pelo presente Decreto, objetivando estabelecer a padronização dos procedimentos a todos os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, os seguintes anexos:

- I. requisição de numerário;
- II. prestação de contas;
- III. relatórios com despesas de viagem;
- IV. análise preliminar do órgão fazendário;
- V. parecer do órgão de Controle Interno.

Art. 6º. O descumprimento dos procedimentos administrativos estabelecidos neste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades legais incidentes à espécie, sem prejuízo da obrigatoriedade de restituição dos valores aplicados irregularmente ou em desacordo com as presentes normas e instruções.

Art. 7º. Não se aplicam as disposições do presente Decreto aos regimes de adiantamento que estejam em curso na data de sua publicação.

Parágrafo único. As requisições de numerário, decorrentes dos adiantamentos referidos no *caput*, deverão ter suas contas apresentadas até o dia 31 de julho de 2010, caso seus vencimentos não estejam previstos para data anterior.

Art. 8º. As disposições do presente Decreto aplicam-se a todos os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, ficando autorizado o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos a estabelecer normas complementares, desde que respeitem as disposições constantes neste Ato.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 13 de julho de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 9.462/10-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 13 de julho de 2010.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Anexo I - Modelo de Requisição de Numerário

C.I. n° ____/2010-(Sigla da Secretaria)

DATA: ____/____/ 2010

PARA: SECRETARIA DA FAZENDA / DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DA: SECRETARIA _____

ASSUNTO: solicitação de liberação de adiantamento para a realização de despesas de pronto pagamento, nos termos da Lei n° 1.370/75

Solicito liberação de adiantamento para a realização de despesas de pronto pagamento, nos termos da Lei Municipal n° 1.370/75 e do Decreto n° 7.608/2010, na forma abaixo especificada:

- I. Valor do Adiantamento: R\$ _____ ;
- II. Período de Aplicação: _____ dias.

Atenciosamente,

<p>Visto autorizativo do Secretário Municipal</p> <p>_____</p>
--

Assinatura
Nome do servidor responsável
Ordenador de Despesa
Cargo

Anexo III - Modelo de Apresentação de Relatório com Despesas de Viagem

**RELATÓRIO DA REALIZAÇÃO DE DISPÊNDIOS COM VIAGENS
SOB REGIME DE ADIANTAMENTO**

Valinhos, de _____ de 2010.

REF: Requisição nº _____/2010(Sigla da Secretaria)

Processo nº. _____

À

Secretaria da Fazenda

Departamento de Finanças

Nos termos da Lei Municipal nº 1.370/75 e do Decreto nº 7.608/2010, apresento o relatório a seguir discriminado sobre as despesas de viagem realizadas, referentes à Requisição supra mencionada, na seguinte conformidade:

1- LOCAL DA VISITA (Especificar : órgão, instituição, Município, Estado)

2- DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- a. Especificar os objetivos e os contatos mantidos com pessoas (identificar) e, se possível, os resultados obtidos;
- b. Juntar recibos e protocolos (se houver);
- c. Identificar também os servidores que estiveram presentes e fazer referência dos tipos de dispêndios utilizados (ex: táxi, hotel, alimentação).

Atenciosamente,

Visto autorizativo
do Secretário Municipal

Assinatura

Nome do servidor responsável

Ordenador de Despesa

Cargo

Anexo II - Modelo de Apresentação de Prestação de Contas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DISPÊNDIOS
SOB REGIME DE ADIANTAMENTO**

Valinhos, de _____ de 2010.

REF: Requisição nº _____/2010(Sigla da Secretaria)

Processo nº _____

À

Secretaria da Fazenda
Departamento de Finanças

Nos termos da Lei Municipal nº 1.370/75 e do Decreto nº 7.608/2010, apresento a documentação necessária para a comprovação dos dispêndios realizados por esta Secretaria, referentes à Requisição supra mencionada, na seguinte conformidade:

I - Valor do Adiantamento	R\$
---------------------------	-----

II – Relação de Documentos			
Finalidade	Fornecedor	Espécie e número do documento	Valor R\$
Total das Comprovações			R\$
III – Saldo a ser restituído aos cofres municipais			R\$

-Juntar original do comprovante de depósito bancário (se houver)

Atenciosamente,

Visto autorizativo
do Secretário Municipal

Assinatura
Nome do servidor responsável
Ordenador de Despesa
Cargo

Anexo IV - Modelo de Análise Preliminar do Órgão Fazendário

ANÁLISE PRELIMINAR DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO DAS DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO

REF: Requisição nº ____/2010(Sigla da Secretaria)

Processo nº. _____

Ordenador da Despesa: _____

1. O Departamento de Finanças, da Secretaria da Fazenda, nos termos das Instruções e do Comunicado SDG nº. 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei nº 1.370/75 e do Decreto nº 7.608/2010, após detida análise dos documentos comprobatórios da Requisição supra referida, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.370/75, CONSIDERA (será especificada se é regular ou irregular a prestação de contas)
2. Por todas essas razões, sugere (a baixa da responsabilidade do servidor responsável, dada a regularidade da prestação de contas ou a determinação das penalidades e sanções legais e outras providências cabíveis, dada a irregularidade a ser apontada especificamente sobre a prestação de contas)
3. Este é o nosso entendimento.

Valinhos, de _____ de 2010

(nome, cargo e assinatura dos servidores que procederem à análise preliminar)

Anexo V - Modelo de Parecer do Órgão de Controle Interno

**PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA MUNICIPALIDADE
DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO**

REF: Requisição nº ____/2010(Sigla da Secretaria)

Processo nº. _____

Ordenador da Despesa: _____

1. O Órgão de Controle Interno da Municipalidade, nos termos das Instruções e do Comunicado SDG nº. 19/2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei nº 1.370/75 e do Decreto nº 7.608/2010, após a detida análise dos documentos comprobatórios da Requisição supra referida, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.370/75, pelo Órgão Fazendário, CONSIDERA (será especificada se é regular ou irregular a prestação de contas)

2. Por todas essas razões, determina (a baixa da responsabilidade do servidor responsável, dada a regularidade da prestação de contas ou a determinação das penalidades e sanções legais e outras providências cabíveis, dada a irregularidade a ser apontada especificamente sobre a prestação de contas)

3. Este é o nosso parecer.

Valinhos, de _____ de 2010

(nome, cargo e assinatura dos integrantes do órgão de Controle Interno)